

**DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU**  
**de 24 de Novembro de 2006**  
**relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2007**

(BCE/2006/19)

(2006/889/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 106.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros que tenham adoptado o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) De acordo com o artigo 1.º da Decisão 2006/495/CE do Conselho, de 11 de Julho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007 <sup>(1)</sup>, a derrogação concedida à Eslovénia a que o artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 <sup>(2)</sup> se refere fica revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.
- (3) Os doze actuais Estados-Membros participantes e a Eslovénia submeteram à aprovação do BCE as respectivas estimativas do volume de moedas de euro a emitir em 2007, acompanhadas de notas explicativas quanto ao método de previsão utilizado,

DECIDIU O SEGUINTE:

*Artigo 1.º*

**Aprovação dos limites de emissão de moedas de euro em 2007**

O BCE aprova os limites de emissão de moedas metálicas de euro relativos a 2007 e correspondentes a cada Estado-membro participante de acordo com o seguinte quadro:

*(em milhões de EUR)*

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2007
Bélgica	117,5
Alemanha	635,0
Grécia	76,9
Espanha	480,0
França	362,0
Irlanda	81,0
Itália	366,9
Luxemburgo	45,0
Países Baixos	71,2
Áustria	166,0
Portugal	110,0
Eslovénia	104,7
Finlândia	60,0

*Artigo 2.º*

**Disposição final**

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 24 de Novembro de 2006.

*O Presidente do BCE*

Jean-Claude TRICHET

<sup>(1)</sup> JO L 195 de 15.7.2006, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.